

Circular n.º 31/07

TODAS AS EMPRESAS ASSOCIADAS

Data: 02/11/2007

NOVAS OBRIGAÇÕES DECLARATIVAS a incluir no Modelo 10

- **Quotizações sindicais (quando entregues pela entidade patronal)**
- **Contribuições obrigatórias para regimes de protecção social e para sub-sistemas legais de saúde**

Decreto-Lei nº 361/2007, de 2 de Novembro (em anexo)

O Decreto-Lei nº 361/2007, de 2 de Novembro, destina-se no essencial a rever o regime de exclusão de tributação em IRS (mais-valias) dos ganhos provenientes da transmissão onerosa de bens imóveis destinados à habitação própria e permanente. Tais ganhos passam agora também a poder ser excluídos de tal tributação quando o reinvestimento do valor de realização for concretizado em imóveis para aquele fim noutra Estado membro da União Europeia ou do espaço económico europeu. O tratamento diferenciado que até ao presente existia - consoante o imóvel adquirido se situasse em território nacional (prevista a exclusão de tributação) ou em território doutros Estados membro ou do espaço económico europeu (não prevista a exclusão de tributação) - era contrário ao direito comunitário.

Porém, o Decreto-Lei nº 361/2007, de 2 de Novembro, merece também a especial atenção das empresas associadas porque o Governo aproveita a sua publicação para alterar o artigo 119º do Código do IRS, referente à "Comunicação de Rendimentos e Retenções" à administração fiscal, com o objectivo de poder também incluir no pré-preenchimento das declarações do IRS, já a partir do próximo ano, os valores referentes às contribuições para Segurança Social e sub-sistemas legais de saúde, e os valores relativos às quotizações sindicais (quando entregues pelas entidades patronais).

Assim, em termos práticos, **as entidades devedoras de rendimentos que estão obrigadas à apresentar a Declaração Modelo 10** (que entretanto deverá sofrer as necessárias alterações), **deverão entregar aquela declaração, já até final de Fevereiro de 2008 e com referência ao corrente ano, não apenas com os rendimentos das diferentes categorias e as respectivas retenções, mas também com os montantes das contribuições obrigatórias para regimes de protecção social e sub-sistemas legais de saúde e, ainda, com os das quotizações sindicais (quando entregues pela entidade patronal).**

Merce ainda nota que deixa de ser possível a opção pelo englobamento de rendimentos de quaisquer títulos nominativos ou ao portador, se os sujeitos passivos não solicitarem expressamente até 31 de Janeiro de cada ano, às respectivas entidades devedoras, o documento comprovativo das importâncias devidas no ano anterior.

Chamamos por isso a atenção de V. Exas. para o Decreto-Lei nº 321/2007, que remetemos em anexo.

Apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

José Valverde

Director Executivo